

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Trata-se de análise de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, cujo objeto visa a aquisição de veículos leves de passeio para a Atenção Primária, uso nas ESF, conforme termo de referência.

Em suas razões, a impugnante Pegasus Veículos Ltda. solicita, em suma, a retificação das características do objeto, solicitando a alteração do edital para fins de ampliar a competitividade.

Passamos, pois, à análise da impugnação.

Inicialmente, salientamos que os descritivos do objeto licitado restaram estabelecidos no Termo de Referência da licitação, o qual foi elaborado pelo setor competente da Secretaria de Saúde, diante da especificidade e conhecimento da demanda pública para definição das características do equipamento pretendido.

Dessa forma, diante da impugnação acerca das características do objeto estabelecidas no termo de referência, submetemos a análise para as secretarias competentes, sobrevindo a seguinte resposta da Secretaria de Saúde:

Despacho 9- 217/2026
Respondido 05/02/2026 14:08
HN Sessão licit...

 Daniel P. [SCLC]
Secretário de Compras,
Licitações e Contratos
SMS-COMPRAS - Co...@

Prezado(a)s,
Ao passo em que lhes cumprimento, encaminho a impugnação ao edital realizado Pegasus Veículos Ltda, a qual questiona um item de descrição do objeto da licitação.
Nesse sentido, em suma, postula a impugnante a alteração do descritivo do veículo para que para a constar potência mínima de 71cv a gasolina ou 75 a etanol.
Assim, tratando-se de descritivo elaborado pela secretaria gestora, solicitamos manifestação da Secretaria de Saúde para que: 1) aceite a impugnação, solicitando o ajuste do descritivo do objeto, conforme solicitado ou; 2) apresente justificativa, informando os motivos pelos quais a solicitação da impugnante não atende a necessidade pública, tampouco importa em restrição ao caráter competitivo do certame.

Theo Urach - SMS-COMPRAS
Atenciosamente,

Daniel Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/02/2026 14:26:38 Carolina Mendes Felten [SCLC] arquivou.

1 Despacho não lido

Despacho 10- 217/2026
Respondido 05/02/2026 14:29
HN Sessão licit...

 Theo U. [SMS-COMPRAS]
SMS
Envolvidos internos acompanhando

Boa tarde.
O veículo objeto da licitação destina-se expressamente ao transporte de passageiros, o que impõe à Administração Pública a adoção de critérios técnicos que assegurem segurança, desempenho adequado, confiabilidade mecânica e capacidade de operação compatível com essa finalidade específica.
Nesse contexto, a exigência mínima de potência do motor não se mostra excessiva, irrelevante ou desnecessária, mas sim tecnicamente justificada, considerando fatores como:

- transporte regular de múltiplos passageiros;
- desempenho adequado em vias urbanas e rodoviárias;
- necessidade de retomadas seguras, especialmente em acelerações e situações de tráfego intenso;
- preservação da durabilidade do conjunto mecânico, evitando sobrecarga do motor.

A eventual redução da potência, conforme sugerido pela impugnante, poderia comprometer o desempenho e a segurança do veículo, o que não atende ao interesse público nem à finalidade do objeto licitado.

Theo Urach
Secretaria de Saúde, Contratos

Quem já visualizou? 1 pessoa

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Consoante o relatório supramencionado, restaram justificadas as características estabelecidas no termo de referência, decidindo a secretaria gestora por manter as condições estabelecidas, observada a alteração realizada por força da decisão de impugnação anterior, tendo em vista que o tema demanda conhecimento técnico e operacional, dispondo a Secretaria de Saúde do conhecimento específico acerca da demanda, bem como sobre qual bem atenderia a necessidade pública, concluindo pela manutenção da descrição dos itens questionados.

EM FACE DO EXPOSTO, considerando o relatório técnico da Secretaria de Saúde, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, realizada pela empresa Pegasus Veículos Ltda., mantendo-se as disposições do instrumento convocatório.

Triunfo, 05 de fevereiro de 2026.

Daniel Pause da Paixão,
Secretário de Compras, Licitações e Contratos